



III FÓRUM DO MÉDICO JOVEM

Florianópolis-SC, 14 e 15 de outubro de 2015



CFM ICREMESC



FERNÃO BITTENCOURT CARDOZO

FORMADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
DIRETOR EXECUTIVO DO SIMESC
MEMBRO DA COMISSÃO PARA INTEGRAÇÃO DO MÉDICO JOVEM (CFM)



Resolução nº 1.342/91 - CFM

Atribuições do Diretor Técnico responsabilidade de:

- Zelar pelo cumprimento das disposições Legais e regulamentares em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.



*“Escolha sempre o caminho que pareça o melhor,
mesmo que seja o mais difícil;
o hábito brevemente o tornará fácil e agradável”
(Pitágoras)*



III FÓRUM DO MÉDICO JOVEM
Florianópolis-SC, 14 e 15 de outubro de 2015



CFM ICREMESC



O DIRETOR TÉCNICO MÉDICO É...

- ✓ Um médico contratado pela direção geral da instituição, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos;
- ✓ O principal responsável pelo exercício ético da Medicina no estabelecimento médico/instituição; não somente perante o Conselho, como também, perante a Lei.



O Diretor Técnico, tem como incumbência, além de ASSEGURAR condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, SUPERVISIONAR e COORDENAR todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição.



O Diretor Técnico, tem como incumbência, além de ASSEGURAR condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, SUPERVISIONAR e COORDENAR todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição.

Ademais, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.931/32, ***a existência do cargo de Diretor Técnico é obrigatória em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica***, sendo ele o principal responsável pelo funcionamento da instituição, nos termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 997/80.



III FÓRUM DO MÉDICO JOVEM

Florianópolis-SC, 14 e 15 de outubro de 2015



CFM ICREMESC



*“Não se pode ensinar alguma coisa a alguém,
pode-se apenas auxiliar a descobrir por si mesmo”
(Galileu)*



Resolução nº 2077/14 - CFM

Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.



Resolução nº 2077/14 - CFM

Art. 6º As diretorias clínica e técnica, bem como a direção administrativa do hospital, devem garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, (...)

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.



Resolução nº 2077/14 - CFM

Art. 16. O hospital deverá disponibilizar, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência em número suficiente para suprir a demanda existente.

Em caso de **SUPERLOTAÇÃO** do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, **é de responsabilidade do diretor técnico da instituição prover as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes.**



Resolução nº 2077/14 - CFM

Art. 17. O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá **acionar imediatamente** o coordenador de fluxo, e na inexistência deste o diretor técnico do hospital, quando:

- a) **forem detectadas condições inadequadas** de atendimento ou constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência;
- b) houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não houver leito disponível;
- c) quando o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência receber pacientes encaminhados na condição de “vaga zero”.



III FÓRUM DO MÉDICO JOVEM
Florianópolis-SC, 14 e 15 de outubro de 2015



CFM ICREMESC



Resolução nº 2077/14 - CFM

Art. 18. Uma vez acionado em função da **superlotação**, o **diretor técnico do hospital** deverá **notificar** essa circunstância ao **gestor** responsável e ao **Conselho Regional de Medicina**, para que as medidas necessárias ao enfrentamento de cada uma das situações sejam desencadeadas.

Parágrafo único. Nos casos de **recusa ou omissão por parte do gestor**, o **diretor técnico** deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, dando ciência ao Conselho Regional de Medicina.

MEDICINA, MEU REMÉDIO

“ *Médicos céticos*

Nem sequer deveriam receitar cosméticos

Médicos éticos

Nem sequer poderiam julgar-se patéticos

Médicos proféticos

Também, sequer ganhariam créditos

Medico os enfermos como Apolo e Esculápio...

Assim como Higia e Panacea, desde antes da Galiléia!

Sem Hipocrisia...

À semelhança de Hipócrates ...

Acalento um coração carente

Consolo um pai doente

Alívio os males latentes

Curo... Nem sempre!

Porém, estou contente; pois sei, que serei feliz ao (tentar!) ajudar o próximo...

Pra sempre! ”



OBRIGADO!